

Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.087571/2024-51

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a Agência da Previdência Social em Bandeirantes, vinculada a Gerência Executiva Londrina, localizada à Avenida Edelina Meneghel Rando, 351 (inscrição 10963.4).

2.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.

2.2. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo o disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe o seguinte:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.3. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é imprescindível para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais (conforme 5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de agosto de 2022):

- LEI 11.445, de 05/01/2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico).
- LEI 14.026, de 2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico).
- Decreto 10.588, de 24/12/2020 (Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007).

- Decreto nº 10.710, de 31/05/2021 (Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007).
- LEI 12.305/2010 e
- Decreto 10.936/22 no tocante ao manejo de resíduos sólidos.

Nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.445/2007, são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

- I - a existência de plano de saneamento básico;
- II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;
- III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
- IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.
- V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

4.2. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.3. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.4. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.5. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.6. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.7. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER - código 22845.

4.8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável

para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.9. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.10. Até a presente data, o Plano Diretor de Logística Sustentável ainda não foi implementado no Instituto Nacional do Seguro Social. Por isso as premissas relativas a impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 serão determinadas no item 14 (Possíveis Impactos Ambientais) deste ETP.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 75.624.478/0001-91 - é a entidade autárquica municipal que tem **exclusividade** para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Bandeirantes/PR, **conforme artigo 2º da Lei Ordinária nº 592/66, de 30/05/1966 e alterações - Anexo I deste ETP.**

5.3. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá a Contratada acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 03/2013, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35194.000273/2012-51 - Anexo II deste ETP - e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Consumo (m ³)	Valor (R\$)
03/2023	9	33,54
04/2023	13	58,32
05/2023	11	41,80
06/2023	10	33,54
07/2023	9	33,54
08/2023	10	33,54
09/2023	9	33,54
10/2023	9	33,54
11/2023	7	33,54
12/2023	8	33,54
01/2024	8	33,54
02/2024	8	33,54
MÉDIA	9	36,29

7.2. Com base no consumo dos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou as médias de consumo mensal e anual. A elas foi acrescentado um percentual de 50%, para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa das quantidades a serem contratadas será:

- Qtde Mensal = $9\text{m}^3 + 50\% = 13\text{m}^3$
- Qtde Anual = $13\text{m}^3 \times 12 = 156\text{m}^3$.

7.3. Com base na média dos últimos 12 meses, verificou-se que o consumo definido pelo setor demandante no DFD SEI 15318040 foi subestimado e por isso não será adotado como parâmetro da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 480,00

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor da contratação, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 03/2019, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35194.000273/2012-51 - Anexo II deste ETP - e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Consumo (m ³)	Valor (R\$)
03/2023	9	33,54

04/2023	13	58,32
05/2023	11	41,80
06/2023	10	33,54
07/2023	9	33,54
08/2023	10	33,54
09/2023	9	33,54
10/2023	9	33,54
11/2023	7	33,54
12/2023	8	33,54
01/2024	8	33,54
02/2024	8	33,54
MÉDIA	9	36,29

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou as médias de consumo mensal e anual. A ela foi acrescentado um percentual de 10%, para suprir o aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa dos valores a serem contratados será:

- Valor Mensal = R\$ 36,29 + 10% = R\$ 40,00.
- Valor Anual = R\$ 40,00 x 12 = R\$ 480,00

8.3. Com base na média dos últimos 12 meses, verificou-se que o valor definido pelo setor demandante no DFD SEI 15318040 está adequado e por isso ele será adotado como parâmetro da contratação.

8.4. Os valores unitários dos serviços são determinados pela Autarquia Municipal, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente. A política tarifária da Autarquia Municipal foi prevista pelo DECRETO nº 3.388/2.022 - Anexo III, deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois a Autarquia Municipal tem exclusividade na prestação do serviço público de fornecimento de água potável e saneamento básico no município de Bandeirantes/PR, conforme artigo 2º da Lei Ordinária nº 592/66, Anexo I deste ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão. Contrato nº 03 /2013, Processo nº 35194.000273/2012-51, com vigência por prazo indeterminado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 103/2023 (SEI 15318040). O nº da Contratação é 510181/090111/2023

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.3.1. O pacote de contratos essenciais refere-se aos seguintes serviços:

Pacote de Contratos Essenciais
<ul style="list-style-type: none">• Vigilância Ostensiva e Eletrônica;• Manutenção Predial;• Manutenção de Ar Condicionado;• Manutenção de Elevador (se existir);• Fornecimento de Energia Elétrica;• Abastecimento de Água;• Estivador;• Conservação e Limpeza;• Transporte;• Telefonia Fixa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a Agência da Previdência Social em questão. Os serviços são essenciais para o funcionamento da(s) unidade(s), sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. Foi consultada a 5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de agosto de 2022, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) que diz que há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento. O Guia considera saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7.

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

14.3. O mesmo Guia requer que seja observada a legislação prevista no subitem 4.1 deste Estudo e consultada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, bem como legislação estadual e municipal e normas emitidas pelas entidades de regulamentação específica (artigo 21 da Lei nº 11.455/2007).

14.3.1. A equipe de planejamento da contratação consultou a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto, tendo localizado somente as já anexadas ao Anexo I deste ETP.

14.4. No tocante ao manejo de resíduos sólidos, o Guia diz que deve ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação da Autarquia Municipal é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico, tendo em vista que ela possui a exclusividade para prestar tais serviços no município em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 16038814

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2024 às 17:02:27.

Despacho: 15355383

JULIANA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2024 às 17:04:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Legislação SAAE.pdf (551.09 KB)
- Anexo II - Faturas 03.2023 a 02.2024.pdf (2.67 MB)
- Anexo III - Decreto 3388.2022.pdf (104.45 KB)

Anexo I - Legislação SAAE.pdf

L E I N° 592/66

Data : 30 de maio de 1966

Súmula: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancionado a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Bandeirantes, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente Lei.

Artigo 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

a) estudar, projetar e executar as Brás relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b) atuar, como órgão coordenador, executor o fiscalizador de execução de convênios celebrados, para os fins do item “a”, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;

c) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) Laçar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Artigo 3º - O SAAE administrado, digo será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos materiais e outros valores do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A Receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações de correntes diretamente dos serviços, tais como: tarifas de água e de esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetro, ligações de água ou esgoto, multas, etc.

b) Do Fundo Municipal de Saneamento – FMS criado pela Lei nº 591, de 30 de maio de 1966.

c) Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos.

d) De recursos diversos.

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

§ 2º - A entidade financiadora poderá se constituir procuradora bastante e irrevogável do Município, a critério do Poder Executivo, que, desde já fica autorizado para tanto, com o fim especial de receber dos Governos da União e do Estado, as quotas dos artigos 15 e (ou) 20 da Constituição Federal, as quais recolherá aos cofres municipais, após deduzir o que lhe couber a título de amortização, juros, comissões, taxas e outros encargos, eventualmente não pagas nos prazos contratuais.

Artigo 6º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverá ser estabelecidas em regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgoto será fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposição.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR -, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e

(ou) à conta de recursos do FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Artigo 7º - Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961, os servidores de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Artigo 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

Artigo 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para o Ensino, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Artigo 10 – Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Artigo 11 – Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débito, após trinta (30) dias do vencimento.

Artigo 12 – Fica aberto o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Artigo 13 – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 30 de maio de 1966.

Moacyr Castanho
Prefeito Municipal

Antônio C. Zulmires de Campos
Oficiala administrativo



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 10/06/2022

LEI Nº 1.237/75 - DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 1975.

Dá nova redação à Lei Municipal nº 592/66, de 30 de maio de 1966.

--

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 592/66, de 30 de maio de 1966, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto desta cidade passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE com sede e foro na cidade de Bandeirantes, dispondo de autonomia administrativa e financeira dentro dos limites e prerrogativas da presente Lei.

Art. 2º O SAAE terá ação em todo o território Municipal, competindo-lhe, sob a supervisão do Poder Executivo Municipal:

a) Estudos, projeto e execução das obras relativas à construção, ampliação, remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos, neste Município:

b) Atuar, como executor, nos convênios celebrados entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais, para os fins do item "A";

c) Operar, manter, conservar e explorar os servidores de água potável e esgotos sanitários;

~~d) Lançar, fiscalizar e arrecadar tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados como tais serviços, após devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.~~

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2406/2003)

~~**Art. 3º** O SAAE será administrado por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, após o referendo da Câmara Municipal.~~

~~**Art. 3º** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, após prévia aprovação da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2028/1997)~~

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, após prévia aprovação da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 4159/2022)

~~§ 1º Poderá a Prefeitura Municipal contratar a administração do SAAE com entidade oficial especializada.~~

§ 1º Na apreciação, pela Câmara Municipal, do nome do indicado pelo Chefe do Poder Executivo, observar-se-á o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 4159/2022)

I - a mensagem, contendo o nome do indicado ao cargo de diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de: (Redação acrescida pela Lei nº 4159/2022)

a) curriculum vitae, no qual constem as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos; (Redação acrescida pela Lei nº 4159/2022)

b) certidão negativa de débitos municipais relativa ao indicado; (Redação acrescida pela Lei nº 4159/2022)

II - Como condição para aprovação do nome do indicado, a Câmara Municipal deverá, na forma prevista em seu Regimento Interno, designar data para, em arguição pública, ouvi-lo sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado. (Redação acrescida pela Lei nº 4159/2022)

§ 2º Incumbe ao Diretor do SAAE, sob a supervisão do Executivo Municipal, proceder a organização administração do órgão.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal representar o órgão, ou promover-lhe a representação, Judicial e ou extrajudicialmente.

Art. 4º Constituem o patrimônio do SAAE todos os bens móveis, imóveis e instalações já existentes em poder do mesmo.

Art. 5º A Receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a) Do produto de tributos e remunerações decorrentes dos serviços, tais como: tarifas sobre fornecimento de água, sobre esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e esgotos, multas legais, etc.

b) Do Fundo Municipal de Saneamento criado pela Lei Municipal nº 591/66, de 30 de maio de 1966.

c) Do produto da venda, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ou inúteis aos seus objetivos.

d) De outros recursos.

~~§ 1º As tarifas de água e de esgotos serão fixadas pelo Executivo Municipal, mediante proposta fundamentada do SAAE e deverão atenda fundamentada do SAAE e deverão atender, no mínimo, a amortização d investimento efetuado, aos custos de operação e à constituição de reservas para reposições.~~

§ 1º As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo Executivo Municipal, mediante proposta fundamentada do SAAE, e deverão atender, no mínimo, a amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e à constituição de reservas para reposições. (Redação dada pela Lei nº 2406/2003)

§ 2º No verso da fatura, o SAAE imprimirá, mensalmente, a tabela de valores da tarifa de água e esgoto fixada por Decreto pelo Executivo Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 2600/2005)

Art. 6º A classificação dos serviços e tarifas respectivas deverão ser estabelecidas em regulamento.

Art. 7º Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 - A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em locais dotados de rede de água e esgotos.

~~**Art. 8º** É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de seus serviços, exceto para as repartições públicas municipais:~~

Art. 8º É vedado ao SAAE conceder isenção de tarifas de seus serviços, exceto para as repartições públicas municipais, as instituições de caráter beneficente e assistencial e a Fundação de Agronomia "Luiz Municipal". (Redação dada pela Lei nº 1370/1979)

Art. 9º O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Compete administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento e anuência do Prefeito Municipal.

Art. 10. Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de alçada municipal.

Art. 11. Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar o pagamento de seus débitos, após 30 (trinta) dias do vencimento.

Art. 2º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 28 de novembro de 1975.

Jamil Fares Midauar
Prefeito Municipal

Nelson dos Santos
Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2022



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.406/2003 DATA: 02 DE ABRIL DE 2003.

Dá nova redação ao item D do art. 2º, ao § 1º do art. 5º, da Lei nº 1.237/75, de 28/11/75, alterada pela Lei nº 2.205/2000, de 25/09/2000.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O item "D" do art. 2º e o § 1º do art. 5º, da Lei nº 1.237/75, de 28 de novembro de 1975, alterada pela Lei nº 2.205/2000, de 25 de setembro de 2000, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 2º - ...

...

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal."

"Art. 5º - ...

...

§ 1º As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo Executivo Municipal, mediante proposta fundamentada do SAAE, e deverão atender, no mínimo, a amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e à constituição de reservas para reposições."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2003.

Nilton de Sordi Júnior
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/12/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.600/2005 DATA: 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

Acresce o § 2º no art. 5º da Lei nº 1.237/75, de 28 de novembro de 1975.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º no art. 5º da Lei nº 1.237/75, de 28 de novembro de 1975, com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

...

§ 1º ...

...

§ 2º No verso da fatura, o SAAE imprimirá, mensalmente, a tabela de valores da tarifa de água e esgoto fixada por Decreto pelo Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2005.

José Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/12/2021

Anexo II - Faturas 03.2023 a 02.2024.pdf

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro
CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91
Site:www.saaebandeirantes.com.br

2ª Via de Fatura
de Serviços de
Água e Esgoto

Emitida pela Agência Virtual em:
03 de abril de 2023 as 14:06:46hrs.

Nome do Consumidor:
REGIONAL SUL - INSS

CPF/CNPJ:
29.979.036/1162-89

Mês de Referência:
03/2023

Logradouro:

Rua EDELINA M. RANDO AV., Número: 00351
CEP.:86.360-000
VL. MACEDO - BANDEIRANTES - PR

Rota/Sequência:

084 - 00700

Quadra:0000 Lote:0000

Nº da Ligação
10963

Eco.: Res: Com: 01 Ind: Pub: Out: Total: 001

Nº do Hidrômetro:
A08N333577

Fatura de Água e Esgoto - 2ª Via**HISTÓRICO DE CONSUMOS ANTERIORES**

Mês	Leitura	Data Leitura	Consumo
02/23	3757	14/02/2023	7
01/23	3750	17/01/2023	7
12/22	3743	15/12/2022	3
11/22	3740	17/11/2022	6
10/22	3734	17/10/2022	6
09/22	3728	16/09/2022	11
08/22	3717	16/08/2022	9
07/22	3708	15/07/2022	13
06/22	3695	14/06/2022	15
05/22	3680	16/05/2022	10
04/22	3670	14/04/2022	6
03/22	3664	15/03/2022	5

Insumos da Fatura:**Valor (R\$):**

TARIFA DE ÁGUA	23,60
TARIFA DE ESGOTO	9,44
MULTAS ANTERIORES	0,02
CRÉDITO DE TARIFA DE ÁGUA (-)	-23,60
CRÉDITO DE TARIFA DE ESGOTO (-)	-9,44
PRECO REGULATORIO	0,50

Valor Total da Fatura:

0,52

Vencimento: 13/04/2023

Leitura Anterior: 3757 em: 14/02/2023

Leitura Atual: 3766 em: 14/03/2023

Consumo do mês (m³): **9**

via do Consumidor

Via do SAAE

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro
CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91

2ª Via de Fatura
de Serviços de
Água e Esgoto

Nome do Consumidor:
REGIONAL SUL - INSS

Rota:
084

Mês de Referência:
03/2023

Logradouro:

Rua EDELINA M. RANDO AV., Número: 00351
VL. MACEDO - BANDEIRANTES - PR

Sequência:
00700

Nº da Ligação
10963

Vencimento: 13/04/2023

Valor da Fatura (R\$): 0,52

82630000000-5 00520347202-1 30413109630-3 32327000000-9



Pague
com PIX



**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro
CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91
Site:www.saaebandeirantes.com.br

2ª Via de Fatura
de Serviços de
Água e Esgoto

Emitida pela Agência Virtual em:
02 de maio de 2023 as 12:28:46hrs.

Nome do Consumidor:
REGIONAL SUL - INSS

CPF/CNPJ:
29.979.036/1162-89

Mês de Referência:
04/2023

Logradouro:

Rua EDELINA M. RANDO AV., Número: 00351
CEP.:86.360-000
VL. MACEDO - BANDEIRANTES - PR

Rota/Sequência:
084 - 00700

Nº da Ligação
10963

Quadra:0000 Lote:0000

Eco.: Res: Com: 01 Ind: Pub: Out: Total: 001

Nº do Hidrômetro:
A08N333577

Fatura de Água e Esgoto - 2ª Via**HISTÓRICO DE CONSUMOS ANTERIORES**

Mês	Leitura	Data Leitura	Consumo
03/23	3766	14/03/2023	9
02/23	3757	14/02/2023	7
01/23	3750	17/01/2023	7
12/22	3743	15/12/2022	3
11/22	3740	17/11/2022	6
10/22	3734	17/10/2022	6
09/22	3728	16/09/2022	11
08/22	3717	16/08/2022	9
07/22	3708	15/07/2022	13
06/22	3695	14/06/2022	15
05/22	3680	16/05/2022	10
04/22	3670	14/04/2022	6

Insumos da Fatura:**Valor (R\$):**

TARIFA DE ÁGUA	41,30
TARIFA DE ESGOTO	16,52
CRÉDITO DE TARIFA DE ÁGUA (-)	-41,30
CRÉDITO DE TARIFA DE ESGOTO (-)	-16,52
PRECO REGULATORIO	0,50

Valor Total da Fatura:

0,50

Vencimento: 13/05/2023

Leitura Anterior: 3766 em: 14/03/2023
Leitura Atual: 3779 em: 14/04/2023
Consumo do mês (m³): **13**

via do Consumidor

Via do SAAE

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro
CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91

2ª Via de Fatura
de Serviços de
Água e Esgoto

Nome do Consumidor:
REGIONAL SUL - INSS

Rota:
084

Mês de Referência:
04/2023

Logradouro:

Rua EDELINA M. RANDO AV., Número: 00351
VL. MACEDO - BANDEIRANTES - PR

Sequência:
00700

Nº da Ligação
10963

Vencimento: 13/05/2023

Valor da Fatura (R\$):

0,50

8262000000-6 00500347202-3 30513109630-0 42327000000-7



Pague
com PIX



**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro
CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91
Site:www.saaebandeirantes.com.br

2ª Via de Fatura
de Serviços de
Água e Esgoto

Emitida pela Agência Virtual em:
02 de junho de 2023 as 14:47:03hrs.

Nome do Consumidor:
REGIONAL SUL - INSS

CPF/CNPJ:
29.979.036/1162-89

Mês de Referência:
05/2023

Logradouro:

Rua EDELINA M. RANDO AV., Número: 00351
CEP.:86.360-000
VL. MACEDO - BANDEIRANTES - PR

Rota/Sequência:
084 - 00700

Nº da Ligação
10963

Quadra:0000 Lote:0000

Eco.: Res: Com: 01 Ind: Pub: Out: Total: 001

Nº do Hidrômetro:
A08N333577

Fatura de Água e Esgoto - 2ª Via**HISTÓRICO DE CONSUMOS ANTERIORES**

Mês	Leitura	Data Leitura	Consumo
04/23	3779	14/04/2023	13
03/23	3766	14/03/2023	9
02/23	3757	14/02/2023	7
01/23	3750	17/01/2023	7
12/22	3743	15/12/2022	3
11/22	3740	17/11/2022	6
10/22	3734	17/10/2022	6
09/22	3728	16/09/2022	11
08/22	3717	16/08/2022	9
07/22	3708	15/07/2022	13
06/22	3695	14/06/2022	15
05/22	3680	16/05/2022	10

Insumos da Fatura:**Valor (R\$):**

TARIFA DE ÁGUA	29,50
TARIFA DE ESGOTO	11,80
CRÉDITO DE TARIFA DE ÁGUA (-)	-7,92
CRÉDITO DE TARIFA DE ESGOTO (-)	-3,17
PRECO REGULATORIO	0,50

Valor Total da Fatura: 30,71

Vencimento: 13/06/2023

Leitura Anterior: 3779 em: 14/04/2023
Leitura Atual: 3790 em: 16/05/2023
Consumo do mês (m³): **11**

via do Consumidor

Via do SAAE

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro
CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91

2ª Via de Fatura
de Serviços de
Água e Esgoto

Nome do Consumidor:
REGIONAL SUL - INSS

Rota:
084

Mês de Referência:
05/2023

Logradouro:

Rua EDELINA M. RANDO AV., Número: 00351
VL. MACEDO - BANDEIRANTES - PR

Sequência:
00700

Nº da Ligação
10963

Vencimento: 13/06/2023

Valor da Fatura (R\$): 30,71

82670000000-1 30710347202-2 30613109630-8 52327000000-4



Pague
com PIX



**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro
CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91
Site:www.saaebandeirantes.com.br

2ª Via de Fatura
de Serviços de
Água e Esgoto

Emitida pela Agência Virtual em:
03 de julho de 2023 as 16:55:19hrs.

Nome do Consumidor:
REGIONAL SUL - INSS

CPF/CNPJ:
29.979.036/1162-89

Mês de Referência:
06/2023

Logradouro:

Rua EDELINA M. RANDO AV., Número: 00351
CEP.:86.360-000
VL. MACEDO - BANDEIRANTES - PR

Rota/Sequência:

084 - 00700

Quadra:0000 Lote:0000

Nº da Ligação
10963

Eco.: Res: Com: 01 Ind: Pub: Out: Total: 001

Nº do Hidrômetro:
A08N333577

Fatura de Água e Esgoto - 2ª Via**HISTÓRICO DE CONSUMOS ANTERIORES**

Mês	Leitura	Data Leitura	Consumo
05/23	3790	16/05/2023	11
04/23	3779	14/04/2023	13
03/23	3766	14/03/2023	9
02/23	3757	14/02/2023	7
01/23	3750	17/01/2023	7
12/22	3743	15/12/2022	3
11/22	3740	17/11/2022	6
10/22	3734	17/10/2022	6
09/22	3728	16/09/2022	11
08/22	3717	16/08/2022	9
07/22	3708	15/07/2022	13
06/22	3695	14/06/2022	15

Insumos da Fatura:**Valor (R\$):**

TARIFA DE ÁGUA	23,60
TARIFA DE ESGOTO	9,44
PRECO REGULATORIO	0,50

Valor Total da Fatura: 33,54

Vencimento: 13/07/2023

Leitura Anterior: 3790 em: 16/05/2023
Leitura Atual: 3800 em: 16/06/2023
Consumo do mês (m³): **10**

via do Consumidor

Via do SAAE

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro
CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91

2ª Via de Fatura
de Serviços de
Água e Esgoto

Nome do Consumidor:
REGIONAL SUL - INSS

Rota:
084

Mês de Referência:
06/2023

Logradouro:

Rua EDELINA M. RANDO AV., Número: 00351
VL. MACEDO - BANDEIRANTES - PR

Sequência:
00700

Nº da Ligação
10963

Vencimento: 13/07/2023

Valor da Fatura (R\$): 33,54

82620000000-6 33540347202-0 30713109630-6 62327000000-2



**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro
CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91
Site:www.saaebandeirantes.com.br

2ª Via de Fatura
de Serviços de
Água e Esgoto

Emitida pela Agência Virtual em:
03 de agosto de 2023 as 16:43:33hrs.

Nome do Consumidor: REGIONAL SUL - INSS		CPF/CNPJ: 29.979.036/1162-89	Mês de Referência: 07/2023				
Logradouro: Rua EDELINA M. RANDO AV., Número: 00351 CEP.:86.360-000 VL. MACEDO - BANDEIRANTES - PR		Rota/Sequência: 084 - 00700 Quadra:0000 Lote:0000	Nº da Ligação 10963				
Eco.:	Res:	Com: 01	Ind:	Pub:	Out:	Total: 001	Nº do Hidrômetro: A08N333577

Fatura de Água e Esgoto - 2ª Via

HISTÓRICO DE CONSUMOS ANTERIORES				Insumos da Fatura:		Valor (R\$):
Mês	Leitura	Data Leitura	Consumo	TARIFA DE ÁGUA		23,60
06/23	3800	16/06/2023	10	TARIFA DE ESGOTO		9,44
05/23	3790	16/05/2023	11	PRECO REGULATORIO		0,50
04/23	3779	14/04/2023	13			
03/23	3766	14/03/2023	9			
02/23	3757	14/02/2023	7			
01/23	3750	17/01/2023	7			
12/22	3743	15/12/2022	3			
11/22	3740	17/11/2022	6			
10/22	3734	17/10/2022	6			
09/22	3728	16/09/2022	11			
08/22	3717	16/08/2022	9			
07/22	3708	15/07/2022	13			
Valor Total da Fatura:						33,54

Vencimento: 13/08/2023

Leitura Anterior: 3800 em: 16/06/2023
Leitura Atual: 3809 em: 17/07/2023
Consumo do mês (m³): **9**

via do Consumidor

Via do SAAE

		SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91		2ª Via de Fatura de Serviços de Água e Esgoto	
Nome do Consumidor: REGIONAL SUL - INSS		Rota: 084		Mês de Referência: 07/2023	
Logradouro: Rua EDELINA M. RANDO AV., Número: 00351 VL. MACEDO - BANDEIRANTES - PR		Sequência: 00700		Nº da Ligação 10963	
Vencimento: 13/08/2023		Valor da Fatura (R\$): 33,54			
82690000000-9 33540347202-0 30813109630-4 72327000000-0					



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 - CENTRO

BANDEIRANTES - PR - CEP: 86.360-000

C.N.P.J.: 75.624.478/0001-91 - Fone: (43) 3542-4566

FOLHA:1/1

INSCRIÇÃO 0010963.4	CLS PAR	TAR COM	ECONOMIAS					NF / CONTA 230002681	EMISSÃO 01/09/23	MÊS / FAT. AGO/2023
			RES 0	COM 1	IND 0	PUB 0	OUT 0			

REGIONAL SUL - INSS

EDELINA M. RANDO AV., 00351

VL. MACEDO

BANDEIRANTES

CEP: 86.360-000

PARANÁ

LOCALIZAÇÃO

00.00.84.0000000700

ENDEREÇO DE ENTREGA	LOCALIZAÇÃO
---------------------	-------------

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS		
MÊS FAT.	CONS.	OCO	DC	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
AGO/23	10	000	032	TARIFA DE ÁGUA		23,60
JUL/23	009	000	031	TARIFA DE ESGOTO		9,44
JUN/23	010	000	031	AGÊNCIA REGULADORA		0,50
MAI/23	011	000	032			
ABR/23	013	000	031			
MAR/23	009	000	028			
FEV/23	007	000	028			
MÉDIA:	010					

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
A08N333577	12/08/2023	3809	17/07/2023	3819	18/08/2023	10	032	000	008

OBSERVAÇÕES	PARÂMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA						
	Reservatório: NÃO INFORMADO			Período: 01/07 a 31/07			
	Parâmetros Padrão	Cor até 15UH	pH 6,0 a 9,5	Cloro 0,2 a 2,0	Turbidez até 5UT	Fluor até 1,5mg/l	Coli. Totais Ausente
	Valor Médio	3.53	8.04	1.00	0.57	0.09	AUSENTE
	Qtde. Análise	64	64	64	64	64	64

MENSAGENS 2º VIA (CONTA WEB)
TARIFA DE ÁGUA POR M³: 0-10 \$ 23,60; 11-15 \$ 5,90; 16-50 \$ 8,26; 50 E + \$ 10,62. TARIFA ESGOTO (40%).

Pague com PIX



MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DÉBITO
2.0	0,67	0,033
	0,01	AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE
VENCIMENTO	13/09/2023	VALOR R\$
		33,54

CONSUMIDOR _____ AUTENTICAÇÃO NO VERSO

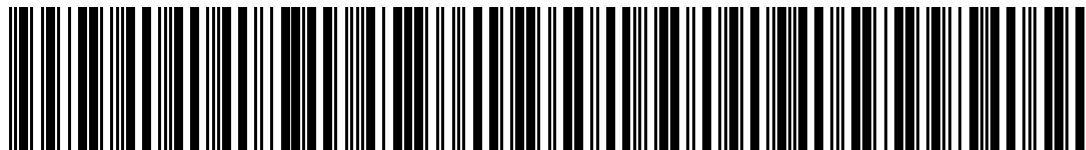
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOME: REGIONAL SUL - INSS	LOCALIZAÇÃO:
END: EDELINA M. RANDO AV., 00351 - VL. MACEDO	00.00.84.0000000700

INSCRIÇÃO	MÊS FAT:	NF / CONTA	VENCIMENTO	VALOR
0010963.4	AGO/2023	230002681	13/09/2023	33,54

0010963.08.23.230002681
82680000000.0 33540347001.6 09630823230.3 00268100002.8

SAAE _____ NÃO RASURE _____ AUTENTICAÇÃO NO VERSO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 - CENTRO

BANDEIRANTES - PR - CEP: 86.360-000

C.N.P.J.: 75.624.478/0001-91 - Fone: (43) 3542-4566

FOLHA:1/1

INSCRIÇÃO	CLS	TAR	ECONOMIAS					NF / CONTA	EMIÇÃO	MÊS / FAT.
0010963.4	PAR	COM	RES	COM	IND	PUB	OUT	230016133	03/10/23	SET/2023
			0	1	0	0	0			

REGIONAL SUL - INSS

EDELINA M. RANDO AV., 00351, Q:000 L:000

VL. MACEDO

BANDEIRANTES

CEP: 86.360-000

PARANÁ

LOCALIZAÇÃO

00.00.84.000000700

ENDEREÇO DE ENTREGA	LOCALIZAÇÃO
---------------------	-------------

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS		
MÊS FAT.	CONS.	OCO	DC	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
SET/23	9	000	027	TARIFA DE ÁGUA		23,60
AGO/23	010	000	032	TARIFA DE ESGOTO		9,44
JUL/23	009	000	031	AGÊNCIA REGULADORA		0,50
JUN/23	010	000	031			
MAI/23	011	000	032			
ABR/23	013	000	031			
MAR/23	009	000	028			
MÉDIA:	010					

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
A08N333577	01/01/2023	3819	18/08/2023	3828	14/09/2023	9	027	000	008

OBSERVAÇÕES	PARÂMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA						
	Reservatório: NÃO INFORMADO		Período: 01/07 a 31/07				
	Parâmetros Padrão	Cor até 15UH	pH 6,0 a 9,5	Cloro 0,2 a 2,0	Turbidez até 5UT	Fluor até 1,5mg/l	Coli. Totais Ausente
	Valor Médio	3.53	8.04	1.00	0.57	0.09	AUSENTE
	Qtde. Análise	64	64	64	64	64	64

MENSAGENS 2º VIA (CONTA WEB)

TARIFA DE ÁGUA POR M³: 0-10 \$ 23,60; 11-15 \$ 5,90;

16-50 \$ 8,26; 50 E + \$ 10,62. TARIFA ESGOTO (40%).

Pague com PIX



MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DÉBITO
2.0	0,67	0,033
	0,01	AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE
VENCIMENTO	13/10/2023	VALOR R\$
		33,54

CONSUMIDOR _____ AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

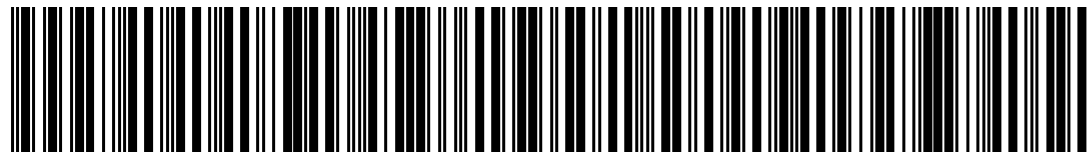
NOME: REGIONAL SUL - INSS	LOCALIZAÇÃO:
END: EDELINA M. RANDO AV., 00351, Q:000 L:000 - VL. MACEDO	00.00.84.000000700

INSCRIÇÃO	MÊS FAT:	NF / CONTA	VENCIMENTO	VALOR
0010963.4	SET/2023	230016133	13/10/2023	33,54

0010963.09.23.230016133

82600000000.8 33540347001.6 09630923230.2 01613300002.2

SAAE _____ NÃO RASURE _____ AUTENTICAÇÃO NO VERSO





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 - CENTRO
BANDEIRANTES - PR - CEP: 86.360-000
C.N.P.J.: 75.624.478/0001-91 -Fone: (43) 3542-4566



FOLHA:1/1

INSCRIÇÃO 0010963.4	CLS PAR	TAR COM	ECONOMIAS					NF / CONTA 230029544	EMISSÃO 31/10/23	MÊS / FAT. OUT/2023
			RES 0	COM 1	IND 0	PUB 0	OUT 0			

REGIONAL SUL - INSS
EDELINA M. RANDO AV., 00351, Q:000 L:000
VL. MACEDO
BANDEIRANTES

CEP: 86.360-000
PARANÁ

LOCALIZAÇÃO
00.00.84.000000700

ENDEREÇO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS		
MÊS FAT.	CONS.	OCO	DC	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
OUT/23	9	000	032	TARIFA DE ÁGUA		23,60
SET/23	009	000	027	TARIFA DE ESGOTO		9,44
AGO/23	010	000	032	AGÊNCIA REGULADORA		0,50
JUL/23	009	000	031			
JUN/23	010	000	031			
MAI/23	011	000	032			
ABR/23	013	000	031			
MÉDIA:	010					

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
A08N333577	01/01/2023	3828	14/09/2023	3837	16/10/2023	9	032	000	008

OBSERVAÇÕES		PARÂMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA						
		Reservatório : NÃO INFORMADO		Período : 01/07 a 31/07				
		Parâmetros Padrão	Cor até 15UH	pH 6,0 a 9,5	Cloro 0,2 a 2,0	Turbidez até 5UT	Fluor até 1,5mg/l	Coli. Totais Ausente
		Valor Médio	3.53	8.04	1.00	0.57	0.09	AUSENTE
	Qtde. Análise	64	64	64	64	64	64	

MENSAGENS 2º VIA (CONTA WEB)

TARIFA DE ÁGUA POR M³: 0-10 \$ 23,60; 11-15 \$ 5,90; 16-50 \$ 8,26; 50 E + \$ 10,62. TARIFA ESGOTO (40%).

Pague com PIX

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DÉBITO
2.0	0,67	0,033
	0,01	AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 13/11/2023 **VALOR R\$** 33,54

CONSUMIDOR _____ AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOME: REGIONAL SUL - INSS LOCALIZAÇÃO:
END: EDELINA M. RANDO AV., 00351, Q:000 L:000 - VL. MACEDO 00.00.84.000000700

INSCRIÇÃO	MÊS FAT:	NF / CONTA	VENCIMENTO	VALOR
0010963.4	OUT/2023	230029544	13/11/2023	33,54

0010963.10.23.230029544
82640000000.4 33540347001.6 09631023230.9 02954400002.8

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 - CENTRO
BANDEIRANTES - PR - CEP: 86.360-000
C.N.P.J.: 75.624.478/0001-91 -Fone: (43) 3542-4566



FOLHA:1/1

INSCRIÇÃO 0010963.4	CLS PAR	TAR COM	ECONOMIAS					NF / CONTA 230043090	EMISSÃO 01/12/23	MÊS / FAT. NOV/2023
			RES 0	COM 1	IND 0	PUB 0	OUT 0			

REGIONAL SUL - INSS
EDELINA MENEGHEL RANDO AV., 00351, Q:000 L:000
VL. MACEDO
BANDEIRANTES
PARANÁ

CEP: 86.360-000

LOCALIZAÇÃO
00.00.84.0000000700

ENDEREÇO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS		
MÊS FAT.	CONS.	OCO	DC	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
NOV/23	007	000	031	TARIFA DE ÁGUA		23,60
OUT/23	009	000	032	TARIFA DE ESGOTO		9,44
SET/23	009	000	027	AGÊNCIA REGULADORA		0,50
AGO/23	010	000	032			
JUL/23	009	000	031			
JUN/23	010	000	031			
MÉDIA:		009				

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
A08N333577	01/01/2023	3837	16/10/2023	3844	16/11/2023	7	031	000	008

OBSERVAÇÕES		PARÂMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA						
		Reservatório : NÃO INFORMADO		Período : 01/10 a 31/10				
		Parâmetros Padrão	Cor até 15UH	pH 6,0 a 9,5	Cloro 0,2 a 2,0	Turbidez até 5UT	Fluor até 1,5mg/l	Coli. Totais Ausente
		Valor Médio	1.73	8.03	0.93	0.60	0.20	AUSENTE
		Qtde. Análise	59	59	59	59	59	

MENSAGENS 2ºVIA (CONTA WEB)

TARIFA DE ÁGUA POR M³: 0-10 \$ 23,60; 11-15 \$ 5,90; 16-50 \$ 8,26; 50 E + \$ 10,62. TARIFA ESGOTO (40%).

Pague com PIX

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DÉBITO
2.0	0,67	0,033
0,01	AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE	
VENCIMENTO	13/12/2023	VALOR R\$
		33,54

CONSUMIDOR _____ AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOME: REGIONAL SUL - INSS LOCALIZAÇÃO:
END: EDELINA MENEGHEL RANDO AV., 00351, Q:000 L:000 - VL. MACEDO 00.00.84.0000000700

INSCRIÇÃO	MÊS FAT:	NF / CONTA	VENCIMENTO	VALOR
0010963.4	NOV/2023	230043090	13/12/2023	33,54

0010963.11.23.230043090
82610000000.7 33540347001.6 09631123230.8 04309000002.7

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 - CENTRO
BANDEIRANTES - PR - CEP: 86.360-000
C.N.P.J.: 75.624.478/0001-91 -Fone: (43) 3542-4566



FOLHA:1/1

INSCRIÇÃO 0010963.4	CLS PAR	TAR COM	ECONOMIAS					NF / CONTA 230056605	EMISSÃO 03/01/24	MÊS / FAT. DEZ/2023
			RES 0	COM 1	IND 0	PUB 0	OUT 0			

REGIONAL SUL - INSS
EDELINA MENEGHEL RANDO AV., 00351, Q:000 L:000
VL. MACEDO
BANDEIRANTES
PARANÁ

CEP: 86.360-000

LOCALIZAÇÃO
00.00.84.0000000700

ENDEREÇO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS		
MÊS FAT.	CONS.	OCO	DC	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
DEZ/23	008	000	027	TARIFA DE ÁGUA		23,60
NOV/23	007	000	031	TARIFA DE ESGOTO		9,44
OUT/23	009	000	032	AGÊNCIA REGULADORA		0,50
SET/23	009	000	027			
AGO/23	010	000	032			
JUL/23	009	000	031			
MÉDIA:	008					


HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
A08N333577	01/01/2023	3844	16/11/2023	3852	13/12/2023	8	027	000	008

OBSERVAÇÕES	PARÂMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA						
	Reservatório : NÃO INFORMADO			Período : 01/10 a 31/10			
	Parâmetros Padrão	Cor até 15UH	pH 6,0 a 9,5	Cloro 0,2 a 2,0	Turbidez até 5UT	Fluor até 1,5mg/l	Coli. Totais Ausente
	Valor Médio	1.73	8.03	0.93	0.60	0.20	0.00%
	Qtde. Análise	59	59	59	59	59	59

MENSAGENS 2º VIA (CONTA WEB)

TARIFA DE ÁGUA POR M³: 0-10 \$ 23,60; 11-15 \$ 5,90; 16-50 \$ 8,26; 50 E + \$ 10,62. TARIFA ESGOTO (40%).

Pague com PIX



MULTA 2.0	0,67	ENCARGOS DIÁRIOS 0,033	0,01	MESES EM DÉBITO AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE
VENCIMENTO	13/01/2024	VALOR R\$	33,54	

CONSUMIDOR _____ AUTENTICAÇÃO NO VERSO

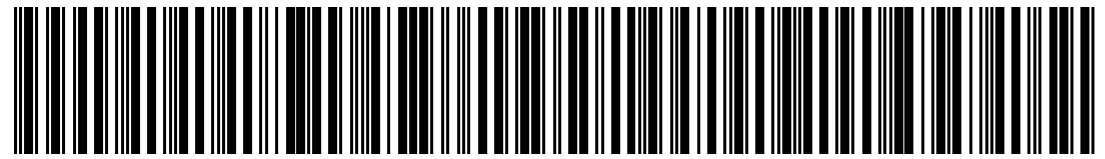
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOME: REGIONAL SUL - INSS LOCALIZAÇÃO:
END: EDELINA MENEGHEL RANDO AV., 00351, Q:000 L:000 - VL. MACEDO 00.00.84.0000000700

INSCRIÇÃO 0010963.4	MÊS FAT. DEZ/2023	NF / CONTA 230056605	VENCIMENTO 13/01/2024	VALOR 33,54
------------------------	----------------------	-------------------------	--------------------------	----------------

0010963.12.23.230056605
82690000000.9 33540347001.6 09631223230.7 05660500002.7

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 - CENTRO
BANDEIRANTES - PR - CEP: 86.360-000
C.N.P.J.: 75.624.478/0001-91 -Fone: (43) 3542-4566



FOLHA:1/1

INSCRIÇÃO 0010963.4	CLS PAR	TAR COM	ECONOMIAS					NF / CONTA 240002680	EMIÇÃO 02/02/24	MÊS / FAT. JAN/2024
			RES 0	COM 1	IND 0	PUB 0	OUT 0			

REGIONAL SUL - INSS
EDELINA MENEGHEL RANDO AV., 00351, Q:000 L:000
VL. MACEDO
BANDEIRANTES
PARANÁ

CEP: 86.360-000

LOCALIZAÇÃO
00.00.84.0000000700

ENDEREÇO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS		
MÊS FAT.	CONS.	OCO	DC	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
JAN/24	008	000	027	TARIFA DE ÁGUA		23,60
DEZ/23	008	000	027	TARIFA DE ESGOTO		9,44
NOV/23	007	000	031	AGÊNCIA REGULADORA		0,50
OUT/23	009	000	032			
SET/23	009	000	027			
AGO/23	010	000	032			
MÉDIA:	008					

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
A08N333577	01/01/2023	3852	13/12/2023	3860	09/01/2024	8	027	000	008

OBSERVAÇÕES		PARÂMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA						
		Reservatório: NÃO INFORMADO			Período: 01/11 a 30/11			
Parâmetros Padrão	Cor até 15UH	pH 6,0 a 9,5	Cloro 0,2 a 2,0	Turbidez até 5UT	Fluor até 1,5mg/l	Coli. Totais Ausente		
Valor Médio	2,41	8,03	0,94	0,47	0,23	0,00%		
Qtde. Análise	57	57	57	57	57	57		

MENSAGENS 2ª VIA (CONTA WEB)

TARIFA DE ÁGUA POR M³: 0-10 \$ 23,60; 11-15 \$ 5,90; 16-50 \$ 8,26; 50 E + \$ 10,62. TARIFA ESGOTO (40%).

Pague com PIX

MULTA 2,0	0,67	ENCARGOS DIÁRIOS 0,033	0,01	MESES EM DÉBITO AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE
VENCIMENTO	13/02/2024	VALOR R\$	33,54	

CONSUMIDOR _____ AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOME: REGIONAL SUL - INSS LOCALIZAÇÃO:
END: EDELINA MENEGHEL RANDO AV., 00351, Q:000 L:000 - VL. MACEDO 00.00.84.0000000700

INSCRIÇÃO 0010963.4	MÊS FAT. JAN/2024	NF / CONTA 240002680	VENCIMENTO 13/02/2024	VALOR 33,54
------------------------	----------------------	-------------------------	--------------------------	----------------

0010963.01.24.240002680
82600000000.8 33540347001.6 09630124240.8 00268000002.9

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 - CENTRO
BANDEIRANTES - PR - CEP: 86.360-000
C.N.P.J.: 75.624.478/0001-91 -Fone: (43) 3542-4566



FOLHA:1/1

INSCRIÇÃO 0010963.4	CLS PAR	TAR COM	ECONOMIAS					NF / CONTA 240015970	EMISSÃO 19/02/24	MÊS / FAT. FEV/2024
			RES 0	COM 1	IND 0	PUB 0	OUT 0			

REGIONAL SUL - INSS
EDELINA MENEGHEL RANDO AV., 00351, Q:000 L:000
VL. MACEDO
BANDEIRANTES
PARANÁ

CEP: 86.360-000

LOCALIZAÇÃO
00.00.84.0000000700

ENDEREÇO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS		
MÊS FAT.	CONS.	OCO	DC	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
FEV/24	6	000	029	TARIFA DE ÁGUA		23,60
JAN/24	008	000	027	TARIFA DE ESGOTO		9,44
DEZ/23	008	000	027	AGÊNCIA REGULADORA		0,50
NOV/23	007	000	031			
OUT/23	009	000	032			
SET/23	009	000	027			
AGO/23	010	000	032			
MÉDIA:	008					

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
A08N333577	01/01/2023	3860	09/01/2024	3866	07/02/2024	6	029	000	005

OBSERVAÇÕES	PARÂMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA						
	Reservatório : NÃO INFORMADO			Período : 01/11 a 30/11			
	Parâmetros Padrão	Cor até 15UH	pH 6,0 a 9,5	Cloro 0,2 a 2,0	Turbidez até 5UT	Fluor até 1,5mg/l	Coli. Totais Ausente
	Valor Médio	2.41	8.03	0.94	0.47	0.23	0.00%
	Qtde. Análise	57	57	57	57	57	57

MENSAGENS 2º VIA (CONTA WEB)

TARIFA DE ÁGUA POR M³: 0-10 \$ 23,60; 11-15 \$ 5,90; 16-50 \$ 8,26; 50 E + \$ 10,62. TARIFA ESGOTO (40%).

Pague com PIX

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DÉBITO
2.0	0,67	0,033
0,01	AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE	
VENCIMENTO	13/03/2024	VALOR R\$
		33,54

CONSUMIDOR _____ AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOME: REGIONAL SUL - INSS LOCALIZAÇÃO:
END: EDELINA MENEGHEL RANDO AV., 00351, Q:000 L:000 - VL. MACEDO 00.00.84.0000000700

INSCRIÇÃO	MÊS FAT:	NF / CONTA	VENCIMENTO	VALOR
0010963.4	FEV/2024	240015970	13/03/2024	33,54

0010963.02.24.240015970
82690000000.9 33540347001.6 09630224240.7 01597000002.0

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Anexo III - Decreto 3388.2022.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n.º 3.388/2.022

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que dispõe sobre as atribuições do Prefeito Municipal para a expedição de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a redação do artigo 10, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que dispõe que o Município tem a Competência Privativa de fixar os preços dos serviços públicos, incluindo as tarifas públicas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes - SAAE, com texto da Lei Federal n.º 11.445/2007, prevendo em seu artigo 29, “caput”;

CONSIDERANDO os termos do §1º, do artigo 5º, da Lei n. 1.237/75, alterado pela Lei n.º 2.406/2003, em que as tarifas de água e de esgoto deverão atender, no mínimo, a amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e à constituição de reservas para reposições;

CONSIDERANDO o artigo 36, do Decreto Municipal n.º 936/76, que incide a tarifa de consumo de água para todas categorias de usuários, para o valor fixado para o metro cúbico de água, de acordo com o respectivo coeficiente apresentado no Anexo I;

CONSIDERANDO a autorização do Órgão Regulador do CISPARG - ORCISPARG, emitida por meio do Ofício n.º 01/2022, que deferiu por meio de DECISÃO o reajuste das tarifas praticadas pelo SAAE, no percentual de reajuste linear de 21,65% (vinte e um inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), expedida em 14 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços da Câmara de Regulação do Município de Bandeirantes, PR, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

reajustar o percentual deferido pelo Órgão Regulador do CISPAP - ORCISPAP, fixando o reajuste linear em 21,65% (vinte e um inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), de acordo com a Ata de Reunião do Conselho realizada em 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a confecção de Decreto Municipal, pelo Prefeito Municipal, consubstanciada no Ofício n.º 011/2022, do Diretor do SAAE de Bandeirantes, PR, emitida em 03 de fevereiro de 2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aplicado o percentual do reajuste linear em 21,65% (vinte e um inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) sobre as tarifas de água cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes - SAAE em decorrência dos serviços de água e esgoto, a título de reestruturação tarifária, devidamente aprovado pelo Órgão de Regulação do CISPAP - ORCISPAP e Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços da Câmara de Regulação do Município de Bandeirantes, PR, passando a tabela a vigorar em conformidade com o Anexo I deste Decreto Municipal.

Art. 2º Faz parte integrante do presente Decreto Municipal o Anexo I que contém os valores novos ou reajustados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 30 (trinta) dias após a data de sua devida publicação, em consonância com o disposto no artigo 39, "caput", da Lei Federal n.º 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Anexo I
Tabela 01 - Consumo de Água

<u>CLASSE DE CONSUMO</u>	<u>COEFICIENTE</u>	<u>ÍNDICE FIXADO</u>
I - de 0 a 10m ³ /mês	1,0	Fixado
II - de 11m ³ /mês a 15m ³ /mês	2,5	2,5 x fixado
III - de 16m ³ /mês a 50m ³ /mês	3,5	3,5 x fixado
IV - Acima de 50m ³ /mês	4,5	4,5 x fixado

CATEGORIA RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA	
<u>CLASSE DE CONSUMO</u>	<u>ÍNDICE FIXADO</u>
I - de 0 a 10m ³ /mês	23,60
II - de 11m ³ /mês a 15m ³ /mês	5,90
III - de 16m ³ /mês a 50m ³ /mês	8,26
IV - Acima de 50m ³ /mês	10,62